PL 42/12

Original anexo ao
Proc. nº 56/12
Em 24/2/12

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei n.º 2742-A, de 18 de novembro de 2011, proíbe o estacionamento de ônibus e caminhões acima de 2 eixos em toda a extensão da Rua Coronel Alípio Ferraz, na Cidade Náutica.

Considerando os problemas gerados aos proprietários dos veículos que residem no local e, devido à mencionada proibição legal, não podem estaciona-los na via pública perto de suas casas, e

Considerando que esse fato tem dificultado sobremaneira a rotina dos caminhoneiros que trabalham em horários especiais e não têm condições de arcar com os custos dos estacionamentos privados,

Submeto à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 42 /12 – DOCUMENTO N.º 415 /12

Acrescenta parágrafos 1.º e 2.º ao art. 1.º da **Lei n.º 2742-A/11,** que proíbe o estacionamento de **ônibus e caminhões** acima de 2 eixos em toda a extensão da **Rua Coronel Alípio Ferraz**, na Cidade Náutica.

Art. 1.º - Acrescente-se ao art. 1.º da Lei n.º 2742-A, de 18 de novembro de 2011 os seguintes parágrafos 1.º e 2.º:

"Art. 1.º - .....

§ 1.º - Excetuam-se da proibição a que se refere o *caput* os veículos de propriedade dos moradores da Rua Coronel Alípio Ferraz, que poderão ser estacionados, exclusivamente, defronte de suas residências.

§ 2.º - Os veículos a que se refere o § 1.º deste artigo deverão ser identificados com adesivo fornecido pela Prefeitura Municipal, onde conste o número de cadastro do imóvel onde resida o proprietário do veículo".

Art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 23 de fevereiro de 2012.

FERRUGEM

TEC0086/CK/AD/be